



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 352, DE 12 DE MAIO DE 2006

*Dispõe sobre reajuste dos
vencimentos dos servidores da
Câmara Municipal de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Anchieta, em cumprimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica reajustado em 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de compensação das perdas inflacionárias, referente ao exercício de 2005, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE, fixado pelo Poder Executivo através da Lei Municipal nº 339/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Anchieta, 12 de maio de 2006.


Edival José petri

PREFEITO MUNICIPAL